

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 37130-000 – Alfenas - MG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO N° 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as Normas de distribuição, concessão e renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002211/2019-98 e o que ficou decidido em sua 220ª reunião, de 14 de agosto de 2019, resolve:

- Art. 1º Aprovar as Normas de distribuição, concessão e renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG.
- Art. 2º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Coordenação de bolsas do PPGCA da UNIFAL-MG.
- Art. 3º A distribuição, concessão e renovação de bolsas do PPGCA será feita por comissão específica (Comissão de Bolsas do PPGCA/UNIFAL-MG) e votada pelo Colegiado do PPGCA.
- § 1º Esta comissão será constituída por quatro membros, sendo composta pelo Coordenador do PPGCA, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente.
- § 2º A escolha dos representantes docentes e discentes será feita por seus pares; respeitados os seguintes requisitos:
 - I o mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição;
 - II o mandato do representante discente será de 01 (um) ano, facultada a reeleição;
- III o representante discente deve estar regularmente matriculado no PPGCA e já ser bolsista.
 - § 3° O Coordenador do PPGCA é o presidente desta Comissão.

Art. 4° Cabe à Comissão de Bolsas:

I - observar as exigências e instruções das agências de fomento ou entidades concedentes de bolsas e divulgá-las junto aos bolsistas e demais alunos do PPGCA;

- II acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios semestrais de bolsistas, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo CCPGCA a cada ano;
- III deliberar sobre a duração de concessão das bolsas disponíveis a cada semestre, considerando os interesses do programa.
- Art. 5° Para concorrer, receber e manter bolsa de estudo, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCA/UNIFAL-MG e preencher os seguintes requisitos:
- I no momento da concessão da bolsa, atender às exigências da respectiva agência de fomento ou entidade concedente da bolsa;
- II não ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício de qualquer natureza, pró-labore ou bolsa no momento em que tiver direito à bolsa, exceto nos casos previstos nas normas de concessão de bolsas das agências e instituições de fomento;
- III no caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 (dois) no conjunto de disciplinas cursadas e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).
- Art. 6° As bolsas disponíveis serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo para ingresso no referido semestre, respeitando os critérios descritos no Artigo 4°.
- Art. 7º O pós-graduando deverá manifestar interesse ou não em receber a bolsa, em cada matrícula, através de formulário próprio.

Parágrafo único. O aluno que optar por não concorrer à bolsa poderá voltar a concorrer, respeitado o disposto nos Art. 4°, 5° e 7°.

- Art. 8° O período máximo de permanência como bolsista do PPGCA UNIFAL-MG é de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado, a contar da data de ingresso como aluno regular do Programa.
- § 1º O aluno de mestrado, regularmente matriculado poderá concorrer novamente à bolsa por até mais 1 (um) semestre subsequente ao seu ingresso no PPGCA, devendo, para tanto, participar do respectivo processo seletivo.
- § 2° O aluno de doutorado, regularmente matriculado poderá concorrer novamente à bolsa por até mais 3 (três) semestres subsequente ao seu ingresso no PPGCA, devendo, para tanto, participar do respectivo processo seletivo.
 - Art. 9° As bolsas concedidas serão renovadas anualmente.

Parágrafo único. Para efeito de renovação da bolsa deverão ser obedecidos os seguinte critérios:

- I ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II ter integralizado um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação (mestrado) ou tese (doutorado);
- III ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas;
 - IV não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);
 - V ter realizado ou estar realizando Estágio docente;
 - VI ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCA.
 - Art. 10. A bolsa será imediatamente cancelada se:
 - I a matrícula for cancelada;
- II for constatado que o bolsista possui vínculo empregatício ou acúmulo de bolsas;
 exceto nos casos previstos nas normas de concessão de bolsas das agências e instituições de fomento;
 - III o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa.
- Art. 11. No caso de vacância de bolsa antes do processo seletivo seguinte, a mesma será alocada ao aluno imediatamente classificado sem bolsa no último processo seletivo e que cumpra os requisitos desta norma.

Parágrafo único. O tempo de duração da bolsa ficará a critério da Comissão de bolsas

- Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCA UNIFAL-MG e, em grau de recurso, pelo Colegiado do PPGCA UNIFAL-MG.
- Art. 13. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas na página do PPGCA, no Portal desta Universidade na Internet.
 - Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua aprovação pelos Conselhos Superiores das Instituições associadas.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG DATA DE PUBLICAÇÃO 20/08/2019

